



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato 34/2020 – CIA 0019252-11.2020.8.11.0000

CONTRATO Nº 34/2020

CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL, LUVAS E PULVERIZADOR PARA ATENDER O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COMARCAS E JUIZADOS – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA SUNIEX PRODUTOS INDUSTRIAIS DE LIMPEZA LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário/**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.535.606/0001-10, (Fonte 100) ou com recursos próprios do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.837/0001-93 (Fonte 240/640), sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob n. 012.075.878-42, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SUNIEX PRODUTOS INDUSTRIAIS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.915.098/0001-54, com sede na Rod Palmiro Paes de Barros, nº 267, Jardim Buriti, Cuiabá, CEP 78095-000, fones (65) 3661-3430, designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sra. **EUNICE DE OLIVEIRA MORAIS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 311615 SSP/GO, e CPF nº 384.369.061-87, tendo em vista o contido na **Dispensa de Licitação n. 8/2020 – CIA n. 0019252-11.2020.8.11.0000**, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8666/93, c/c artigo 4º da Lei n. 13.979/2020 e Media Provisória 926/2020, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado têm, entre



Contrato 34/2020 – CIA 0019252-11.2020.8.11.0000

si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de álcool em gel, luvas e pulverizador para atender o Tribunal de Justiça, Comarcas e Juizados – Contratação Emergencial - Dispensa de Licitação.

1.2. Contratação Emergencial de materiais de consumo – álcool em gel, luvas e pulverizador - por meio de Dispensa de Licitação a empresa **SUNIEX PRODUTOS INDUSTRIAIS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ 36.915.098/0001-5,** representada pelo Sr. Adriano Gouveia Moraes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

Material de Consumo

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Qtde	Valor Unitário	Valor total
1	Álcool em gel 70%GL higienizante das mãos, seca instantaneamente, pote de 500ml. Prazo de validade mínima 01 (um) ano da data de entrega.	10.000	R\$ 9,41	R\$ 94.100,00
2	Luva descartável para procedimento não cirúrgico, usada para proteção do profissional de saúde em procedimentos não estéreis e não invasivos, Fabricada em latex não estéril, com pó biodegradável ambidestra aprovada pelo INMETRO, caixa com 100 unidades, Tamanhos P M e G	500	R\$ 41,00	R\$ 20.500,00
3	Pulverizador ante contaminação p/álcool líquido, higiênico, 500ml, material: plástico resistente, com válvula borrifadora spray, gatilho com bico regulador de dispersão.	500	R\$ 4,95	R\$ 2.475,00
Valor total: R\$ 117.075,00 (Cento e dezessete mil e setenta e cinco reais)				

1.3. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 8/2020 – CIA N. 0019252-11.2020.8.11.0000, a Proposta da Empresa e o TERMO DE REFERÊNCIA N.04/2020-DE/DMP.

Contrato 34/2020 – CIA 0019252-11.2020.8.11.0000

1.4. A contratação tem por finalidade aquisição de materiais de consumo, relacionados no quadro acima, cuja finalidade é atender o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a necessidade da contratação Emergencial por Dispensa de Licitação depreende do enfrentamento da Covid19, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus, conforme Termo de Referência n. 04/2020-DE/DMP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

2.1 Entregar no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Este Contrato tem vigência pelo prazo de **06 (seis) meses** contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global desde contrato será de **R\$ 117.075,00 (cento e dezessete mil e setenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá entregar o objeto no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/expediente de compra. O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração. **5.1.1.** O agendamento da data e hora para entrega dos materiais de consumo deverá ser feito diretamente com o fiscal do contrato, pelo telefone (65) 3617-3886, ficando determinado que sem a presença do mesmo os materiais não serão recebidos.

5.2. Os materiais deverão ser entregues no DEPÓSITO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, à Avenida Fernando Correia da Costa nº. 6962 – Bairro Coxipó/São José – CEP 78.080535 – Cuiabá-MT, tendo como ponto de referência a rua entre às empresas Todimo e Rodoviário Goiás, telefone: (65) 3661-1601, de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 12h e das 14h às 18h, onde ocorrerá a conferência e o recebimento dos materiais.

Contrato 34/2020 – CIA 0019252-11.2020.8.11.0000

5.2.1. O documento fiscal deverá obrigatoriamente conter as especificações dos objetos entregues constando a marca de cada produto, e, em campo complementar na nota fiscal o número do Banco, Agência e Conta Corrente, bem como, o nome do fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os materiais serão avaliados com o escopo de verificar sua conformidade quanto às quantidades e qualidades descritas Termo de Referência.

6.2. Os materiais serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, da seguinte forma:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes do Termo de Referência;

6.2.2. Proceder a recusa e devolução, no todo ou em parte, os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados/consumidos (prazo de validade vencido, presença de corpos estranhos), em como decidir sobre a conveniência de enviar a amostra deste produto para análise em órgão oficialmente credenciado junto a ANVISA, cujo valor correrá à custa do fornecedor, art. 75 da Lei 8.666/93.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade exigida no Termo de Referência e consequente aceitação mediante atesto na nota fiscal.

6.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. **6.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça ou do FUNAJURIS, para o **exercício de 2020**, na classificação abaixo:

Gestão: 03601- Funajuris

Unidade: UG 0007 – COVID 19 - 1º Grau e 0008 – COVID 19 - 2º Grau

Fonte: 240 / 640



Contrato 34/2020 – CIA 0019252-11.2020.8.11.0000

Programa de Trabalho: 036 – Apoio Administrativo.

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.1.1 – R\$ 60.000,00 (UG 0007 – COVID19 – 1º Grau)

3.3.90.30.1.1 – R\$ 57.075,00 (UG 0008 – COVID19 – 2º GRAU)

Projeto/Atividade: 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Solicitar empenho fazendo constar a descrição do item do material;

8.1.2. Receber e conferir os materiais licitados/adquiridos;

8.1.3. O documento fiscal deverá estar devidamente atestado e instruído com as certidões fiscais;

8.1.4. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos;

8.1.5. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias uteis após o recebimento definitivo;

8.1.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, apresentar os materiais embalados adequadamente e, ainda:

9.1.1. Entregar os objetos em perfeitas condições no Depósito/CLI do Departamento de Material e Patrimônio deste Tribunal de Justiça, acompanhado da respectiva nota fiscal, mediante agendamento de data e horário, de modo a não ocasionar transtornos nas atividades rotineiras.

9.1.2. Os pedidos de troca de marca e de prorrogação de prazo ocorrerão mediante autorização do Ordenador de Despesas.

9.1.3. Comprovar regularidade fiscal: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

9.1.4. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.



Contrato 34/2020 – CIA 0019252-11.2020.8.11.0000

CLÁUSULA DEZ – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. Atuará como fiscal deste Contrato o servidor **Joilson Gonçalo de Amorim**, matrícula 6200 e como fiscal substituta a servidora **Eliete Anunciato do Nascimento**, matrícula 6779.

CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado SOMENTE após a verificação de conformidade e o recebimento dos materiais pelo fiscal e pelo Departamento de Material e Patrimônio.

11.1.1. No momento da entrega, os materiais deverão estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, bem como das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, dentro do prazo de validade. O documento fiscal deverá conter as especificações dos objetos entregues, inclusive a marca do material.

11.1.2. As empresas do Estado de Mato Grosso que não tiverem cadastradas as Notas Fiscais eletrônicas deverão apresentar comprovante de Nota Fiscal de vendas para Órgão Público.

11.1.3. Apresentada a Nota Fiscal de Venda, caberá ao Fiscal do contrato atestá-la, nos termos do presente Termo de Referência, encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento.

11.1.4. Nas aquisições de materiais com valor da nota fiscal superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o recebimento deverá ocorrer junto com a Comissão Permanente de Recebimento de Material, designada pela Portaria n. 247/2016-C. ADM, e o atesto na nota fiscal é em conjunto: fiscal e membros da comissão.

11.1.5. Efetuar o pagamento em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo, conforme disposto no artigo 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93.

11.1.6. Para cada pagamento deverá ser mantida as condições de habilitação prevista no Edital.



Contrato 34/2020 – CIA 0019252-11.2020.8.11.0000

11.1.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e da sua efetiva realização.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, caso ultrapasse este tempo contado da data limite para a apresentação da proposta, poderá ser reajustado de acordo com IPCA do período correspondente.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

13.1. Deverá apresentar prazo de validade de acordo com as normas legais estabelecida para o produto, porém, em havendo a necessidade de substituição em virtude de não apresentar condições de uso, apesar de a validade estar adequada, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para troca desse produto, sob pena de aplicação de multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do bem de consumo não recolhido até o limite de 20% (vinte por cento).

13.1.1. O prazo de validade dos produtos deverá ser verificado no recebimento, obrigatoriamente, com prazo de validade mínimo de seis meses, contados da data da entrega.

13.1.2. A garantia dos produtos - será observado o Código de Defesa do Consumidor.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 com as consequências indicadas no art. 80, ambas da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA a garantia do contraditório e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Contrato 34/2020 – CIA 0019252-11.2020.8.11.0000

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais, a contratada que:

15.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;

15.1.3. Apresentar documentação falsa;

15.1.4. Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;

15.1.5. Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida; **15.1.6.** Não mantiver a proposta;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.1.8. Não comprovar regularidade fiscal: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista todas as vezes que for solicitado.

15.1.9. Com fulcro no artigo 49 do Decreto n. 10,024/2019 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, sob o crivo da Administração, a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2. Advertência: pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

15.3. Multa de:

15.3.1. 0,5%(meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10(dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato 34/2020 – CIA 0019252-11.2020.8.11.0000

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo, entretanto, ser juntados ao processo.

CLÁUSULA DEZESETE – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Cuiabá-MT.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 28 de maio de 2020.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MT
CONTRATANTE

Caroline de O. Moraes
Representante **EUNICE DE OLIVEIRA MORAIS**
SUNIEX PRODUTOS INDUSTRIAIS DE LIMPEZA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Luiz Henrique P. Silva

Nome:

Nome:

RG

RG

CPF 424.791.841.53

CPF